Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 419/85

Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná,. aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: estabelece legislação especial com relação à divisão de lotes urbanos e dá outras providências.

Art. 1º - Os lotes urbanos, nesta Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, poderão ser divididos, uma única vez,para formarem duas novas unidades, desde que cada uma dessas novas unidades se destinem a edificações para fins residenciais, obedecidas as normas reguladas pelo Código de Obras do Município.

Parágrafo Único - Sempre que se pretender obter a divisão de qualquer unidade urbana, a parte interessada, previamente, por requerimento, consultará ao Executivo se a divisão pretendida atende ao que é estabelecido por este artigo.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regularizar, na forma em que se encontrarem, todas as divisões de lotes situados na área de expansão ou no quadro urbano de Ivaiporã.

§ 1º - Os interessados em pleitearem a solução prevista por este artigo, deverão fazê-lo, por requerimento, dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do início da vigência deste lei.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto pelo § 1º, deste artigo, as divisões ou as suas regularizações, só poderão ser feitas desde que obedecidas as condições estabelecidas pelo Art. 1º e seu parágrafo único, desta lei.

§ 3º - Somente se processará a regularização de lotes situados na área de expansão urbana, desde que os mesmos tenham testadas para ruas de - loteamentos já aprovados pelo Município e originários de chácaras.

Art. 3º - Nas áreas de expansão urbana, só se admitirá destaque de lotes de áreas maiores, desde que estes sejam originários de chácaras, tenham suas testadas para ruas de loteamentos já aprovados pelo Município ou por órgãos competentes e com área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Parágrafo Único - Para os casos previstos por este artigo, as porções destacadas deverão ter testada para ruas e dimensão mínima de 10 (dez) metros.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Exmo. Sr. Presidente :
Nobres Vereadores :

Recebido(s) nesta data:

Projeto de Lei nº 419/85

Ivaiporã, 24 de 06 de 1985

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 24 / 06 / 85

ENCAMINHE-SE

Em, 24 / 06 / 85

Presidente

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 15 / 07 / 85

Ata (s) n.º 1002 e 85

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 17 / 07 / 85

Ata (s) n.º 1003 e 85

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 41/85 .2

A matéria abordada pelo presente Projeto de Lei, está relacionada com regulamentação da divisão dos lotes situados na área de expansão e do quadro urbano desta Cidade de Ivaiporã.

Como já é do conhecimento dessa Edilidade, a atual legislação, isto é, o Art. 26 da Lei nº 150/71, assim estabelece:

" Art. 26 - A área mínima dos lotes urbanos residenciais será de 300m² (trezentos metros / quadrados), sendo a frente mínima de 12m (doze metros)".

Diante das imposições estipuladas por essa norma reguladora, todas as divisões que a contrariem, não podem obter o competente deferimento por parte desta Administração.

Assim sendo e procurando resolver esse impasse, já que existem inúmeros casos em pendência, estamos encaminhado para apreciação por parte dessa Egrégia Câmara Municipal, esta mensagem, a fim de que, dentro dos preceitos que ela estabelece, possamos regularizar os inúmeros processos em tramitação por esta Municipalidade, bem como aqueles outros que nos foram consultados verbalmente.

Limitados ao exposto, aproveitamos o especial ensejo para ratificar-lhes os nossos votos de real estima e distintíssima consideração.

Flávio Pereira Teixeira
Prefeito Municipal